



**LEI Nº 1440/2024**  
**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

PUBLICADO EM 28/06/24  
Jornal TRIBUNA DO INT  
Edição 1105 Fis. 02

Institui acesso gratuito aos parques de diversões contratados para as festividades em alusão ao aniversário de emancipação do município para crianças de até 12 (doze) anos de idade, comprovadamente moradoras de Quinta do Sol, e de famílias qualificadas como portadoras de baixa renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às crianças de até 12 (doze) anos de idade, comprovadamente moradoras de Quinta do Sol, e de famílias qualificadas como portadoras de baixa renda, o acesso gratuito aos parques de diversões a serem contratados para as festividades em alusão ao aniversário de emancipação do município.

Art. 2º. Para comprovar ser morador do município, o responsável pela criança de até 12 (doze) anos de idade deverá apresentar comprovante de residência em seu nome, com data de emissão de até 3 (três) meses.

Parágrafo único. Serão aceitos para comprovar a residência, documentos tais como: conta de água, luz, gás, título de eleitor, TV, internet, telefone fixo ou celular, declaração de aluguel reconhecido em cartório, declaração do imposto de renda, fatura de cartão de crédito e boletos de pagamento com endereço e nome do titular.

Art. 3º. Para usufruir da gratuidade do ingresso ao parque de diversão, o responsável pela criança de até 12 (doze) anos de idade deverá comprovar possuir renda familiar menor ou igual a 01 (um) salário mínimo e estar inscrito em algum dos programas sociais do governo federal, estadual ou municipal, tais como participam bolsa família ou similar.

Art. 4º. Fica a administração pública responsável por informar os interessados sobre os termos da presente lei, ficando vedada a contratação de parque de diversão que não anuir com a liberação do acesso gratuito às crianças de



*Prefeitura Municipal*  
**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024

até 12 (doze) anos de idade, comprovadamente moradoras de Quinta do Sol e de famílias qualificadas como portadoras de baixa renda.

§ 1º. Em caso de descumprimento dos termos nesta lei estabelecidos, pagará o responsável, multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º. A multa que trata o "caput" deste artigo será aplicada pela administração municipal, que deverá disponibilizar meios para fiscalização e cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, 27 de Junho de 2024.

  
**LEONARDO LAZZARETTI ROMERO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**